



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

## PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Institui a Política Nacional de Proteção da Produção Agropecuária e de Combate aos Crimes no Campo – “Lei da Blindagem Rural”, estabelece medidas de prevenção, repressão e resposta rápida a ilícitos que impactem a produção de alimentos, a logística e o abastecimento nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Proteção da Produção Agropecuária, com o objetivo de prevenir e combater crimes que afetem a produção rural, a logística de escoamento, o abastecimento alimentar e a estabilidade econômica.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se crimes com impacto agroeconômico relevante:

I – roubo e furto de insumos agrícolas, especialmente defensivos e fertilizantes;

II – roubo de cargas agropecuárias;

III – subtração ou abate clandestino de animais;





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

- IV – furto ou dano a maquinário agrícola;
- V – invasão de propriedades produtivas;
- VI – bloqueio de vias estratégicas para escoamento da produção;
- VII – sabotagem de infraestrutura rural e logística.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROTEÇÃO ESTRATÉGICA DO AGRO**

**Art. 3º** O Poder Executivo instituirá o Sistema Nacional de Monitoramento Rural Integrado, com:

- I – uso de tecnologia (satélite, drones e georreferenciamento);
- II – integração entre forças policiais, órgãos ambientais e inteligência;
- III – banco de dados nacional sobre crimes rurais.

**Art. 4º** Serão consideradas áreas estratégicas de segurança nacional:

- I – polos de produção agrícola;
- II – corredores logísticos;
- III – regiões de alto valor agroindustrial.

## **CAPÍTULO III**

### **DO AGRAVAMENTO DE PENAS**





**Art. 5º** As penas para crimes praticados em contexto rural produtivo serão aumentadas de 1/3 até metade quando:

- I – houver impacto direto na cadeia de abastecimento;
- II – envolver organização criminosa;
- III – afetar produção em larga escala;
- IV – causar interrupção logística.

**Art. 6º** O bloqueio de rodovias com finalidade de impedir escoamento de produção agropecuária será tipificado como crime contra a ordem econômica, com pena de reclusão de 3 a 8 anos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESPOSTA RÁPIDA E SEGURANÇA**

**Art. 7º** Ficam autorizadas forças-tarefa estaduais e federais especializadas em segurança rural.

**Art. 8º** O Poder Público incentivará:

- I – policiamento rural especializado;
- II – uso de tecnologias de rastreamento;
- III – seguros com incentivo estatal condicionado à adoção de medidas de segurança.

## **CAPÍTULO V**





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

## DO IMPACTO ECONÔMICO E INTERESSE NACIONAL

**Art. 9º** Os crimes previstos nesta Lei serão considerados de interesse nacional quando afetarem:

- I – abastecimento alimentar;
- II – exportações;
- III – estabilidade de preços;
- IV – cadeias produtivas estratégicas.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é uma potência agropecuária global. O setor responde por parcela significativa do Produto Interno Bruto, das exportações e da geração de empregos. No entanto, enfrenta um problema estrutural crescente: a criminalidade no campo.

Não se trata apenas de um problema do produtor rural. Trata-se de um problema de toda a sociedade.

Quando há roubo de defensivos, cargas, gado ou maquinário, ou ainda invasões e bloqueios logísticos, o impacto ultrapassa a porteira da fazenda. Ele se propaga por toda a cadeia econômica.





O resultado é direto e mensurável com o aumento do custo de produção, o encarecimento do frete, a elevação dos prêmios de seguro, a retração de investimentos, a desorganização logística e o aumento do preço dos alimentos.

Em termos simples: o crime no campo encarece a comida na mesa do brasileiro.

Essa realidade exige uma resposta firme do Estado.

O presente projeto encontra respaldo direto na Constituição Federal:

- Art. 5º – garantia do direito de propriedade;
- Art. 170 – defesa da ordem econômica e livre iniciativa;
- Art. 174 – papel do Estado como agente regulador da atividade econômica;
- Art. 23 e 24 – competência comum e concorrente para segurança pública;
- Art. 144 – dever do Estado na preservação da ordem pública;
- Art. 187 – política agrícola nacional.

Além disso, a proposta fortalece princípios fundamentais como a segurança jurídica, a estabilidade econômica, a proteção da produção nacional e a garantia do abastecimento alimentar.

O agronegócio brasileiro é altamente sensível à segurança logística e patrimonial.

Estados como Mato Grosso, por exemplo, lideram a produção de soja no país, são protagonistas na produção de milho, possuem grande relevância na proteína animal e funcionam como eixo logístico nacional.





Qualquer interrupção nessas regiões gera efeitos imediatos e impactos nas exportações, na pressão sobre o câmbio, a perda de arrecadação e o aumento da inflação alimentar.

Estudos do setor indicam que perdas com crimes rurais chegam a bilhões de reais anuais, considerando o roubo de insumos de alto valor agregado, cargas desviadas, prejuízos com paralisações logísticas e o aumento do custo do seguro rural.

Além disso, o risco percebido afeta diretamente o investimento e produtores deixam de expandir, o crédito encarece e as cadeias produtivas perdem competitividade internacional.

Existe uma dimensão social e nacional, pois a segurança no campo não é uma pauta setorial.

É uma pauta de combate à inflação, de proteção ao consumidor, de garantia de abastecimento e de estabilidade econômica.

**Cada crime rural não afeta apenas um produtor, mas afeta milhões de brasileiros.**

Esta proposta não deve ser vista como defesa de um segmento específico.

Ela deve ser compreendida como uma política de proteção da comida, da economia e da estabilidade do país.

Porque, no final, quem paga o custo do crime no campo é o consumidor no supermercado.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

A “Lei da Blindagem Rural” representa um avanço necessário para proteger a produção nacional, garantir previsibilidade econômica, reduzir custos ao consumidor e fortalecer o Brasil como potência agroalimentar.

Diante disso, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria de alto interesse nacional.

**Sala das Sessões,  
Março de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS  
Deputado Federal  
PL/MT**

